



LEI Nº 2.940, DE 20 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – prevenção e combate a surtos epidêmicos;
- II – atendimento de situações de calamidade pública ou de comoção social;
- III – substituição de pessoal necessário para a manutenção dos serviços a cargo do Poder Público Municipal, evitando paralisações que ocasionarão danos irreparáveis à população e à própria Administração;

Art. 3º. As contratações de que trata esta lei somente serão autorizadas para a realização de serviços com prazo determinado ou quando o emprego a ser ocupado for privativo de servidor efetivo e inexistir concursados classificados para tal fim.

Art. 4º. Os contratos temporários terão prazo de 30 (trinta) dias renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 12 (doze) meses, sendo vedadas renovações após a homologação de concurso para a ocupação dos cargos objetos da contratação temporária e recontrações após decorridos o prazo limite.

Art. 5º. As contratações serão precedidas de processo administrativo e procedimento seletivo simplificado, publicando-se em jornais de circulação local ou regional o respectivo ato autorizador, que mencionará sua justificativa e fundamentação.



Parágrafo único. A publicação prevista no "caput" deste artigo procederá também a chamada dos eventuais interessados para fins de recrutamento.

Art. 6º. Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos do órgão contratante.

Art. 7º. As contratações tratadas por esta Lei, dar-se-ão, no mais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. O Executivo Municipal, no que couber, poderá expedir normas regulamentadoras à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.830/95.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 20 de maio de 2009.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo